

**DECRETO Nº 2.270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência Beneficiárias de Prestação Continuada (Programa BPC na Escola) e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**CONSIDERANDO** o disposto na [Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007](#), que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS), do qual decorreu o Programa BPC na Escola;

**CONSIDERANDO** ser um Programa Interministerial, sob responsabilidade dos Ministérios da Educação (MEC), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Saúde (MS) e Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), prioritariamente, na faixa etária de 0 a 18 anos, que se organiza por meio da articulação entre o Grupo Gestor Interministerial, Grupo Gestor Estadual, Grupo Gestor Distrital e Grupo Gestor Local;

**CONSIDERANDO** que o Programa BPC na Escola se estrutura a partir de quatro eixos principais, que visam identificar, anualmente, entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e realizar o acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008](#), que estabelece os procedimentos para adesão do Programa BPC na Escola, criado pelo Governo Federal, ao qual o Município de Palmas aderiu;

**CONSIDERANDO** que é requisito para permanência no Programa BPC na Escola, a formação do Grupo Gestor Local do Programa,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Programa BPC na Escola), integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde.



Parágrafo único. Cabe às Pastas citadas nos incisos do *caput* deste artigo designarem os respectivos representantes para integrar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola.

**Art. 2º** Compete ao Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

I - gerir e coordenar o Programa no Município;

II - realizar a articulação com os Governos Estadual e Federal, com vistas à viabilização dos objetivos do Programa;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, denominado de Questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município referentes ao Programa;

VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência no ensino regular das pessoas com deficiência e em idade escolar;

**Art. 3º** Compete à Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

I - instituir a equipe técnica responsável pela aplicação do Questionário;

II - assegurar a participação da equipe técnica na capacitação específica relativa à aplicação do Questionário;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da equipe técnica para aplicação do Questionário;

IV - assegurar a aplicação anual do Questionário;

V - ofertar, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (Cras), serviços socioassistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias;

VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as escolas localizadas próximas à residência do aluno;

VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;

IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa, no âmbito do seu território.

Casa Civil



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

**Art. 4º** São designados para compor o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, os seguintes representantes:

I - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Maria Cecília Vieira Marques de Lima, titular, Coordenadora da Equipe Técnica do Grupo Gestor;

Terezinha de Jesus Milhan, suplente;

b) Raquel da Paixão José de Oliveira, titular;

Marizângela Souza Reis, suplente;

II - pela Secretaria Municipal da Saúde:

a) Carine Maria Crivilatti Provenzano, titular;

b) Tânia Vargas Milhomem, suplente;

III - pela Secretaria Municipal da Educação:

a) Walderêz Theixeira de Carvalho, titular;

b) Sheyla Cristina de Castro, suplente;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 20 de outubro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**

Secretário da Casa Civil  
do Município de Palmas

**Simone da Silva Sandri Rocha**

Secretária Municipal  
de Desenvolvimento Social